



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CAMPUS I – CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL  
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**

**FILOMENA AUGUSTA DIAS DE ALBUQUERQUE**

**CENTRO MUNICIPAL DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO EM CAMPINA GRANDE  
(PB): RELATO DE EXPERIÊNCIA DE ESTÁGIO EM SERVIÇO SOCIAL**

**CAMPINA GRANDE – PB  
2020**

**FILOMENA AUGUSTA DIAS DE ALBUQUERQUE**

**CENTRO MUNICIPAL DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO EM CAMPINA GRANDE  
(PB): RELATO DE EXPERIÊNCIA DE ESTÁGIO EM SERVIÇO SOCIAL**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado ao Departamento do Curso de Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharela em Serviço Social.

**Área de concentração:** Serviço Social.

**Orientadora:** Profa. Ma. Patrícia Crispim  
Moreira

**CAMPINA GRANDE – PB  
2020**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

A345c Albuquerque, Filomena Augusta Dias de.  
Centro Municipal de Convivência do Idoso em Campina Grande (PB) [manuscrito] : Relato de experiência de estágio em Serviço Social / Filomena Augusta Dias de Albuquerque. - 2022.  
27 p.  
  
Digitado.  
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2022.  
"Orientação : Profa. Ma. Patrícia Crispim Moreira ,  
Coordenação do Curso de Serviço Social - CCSA."  
1. Estágio supervisionado. 2. Atuação profissional. 3.  
Direito do Idoso. 4. Pessoa Idosa. I. Título  
  
21. ed. CDD 305.26

FILOMENA AUGUSTA DIAS DE ALBUQUERQUE

**CENTRO MUNICIPAL DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO EM CAMPINA GRANDE  
(PB): RELATO DE EXPERIÊNCIA DE ESTÁGIO EM SERVIÇO SOCIAL**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado ao Departamento do Curso de Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharela em Serviço Social.

**Área de concentração:** Serviço Social

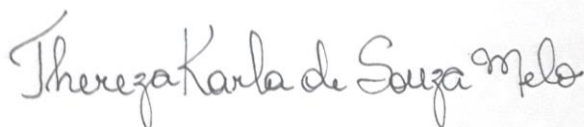
Aprovada em: 11/03/2020.

**BANCA EXAMINADORA**



---

Prof<sup>ª</sup>. Ma. Patrícia Crispim Moreira (Orientadora)  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



---

Prof<sup>ª</sup>. Ma. Thereza Karla de Souza Melo  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



---

Prof<sup>ª</sup>. Ma. Aliceane de Almeida Vieira  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

“O amor vê com o coração e não com os olhos”  
(William Shakespeare)

## SUMÁRIO

<b>1.</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>6</b>
<b>2.</b>	<b>ENVELHECIMENTO E DIREITOS DA PESSOA IDOSA NA REALIDADE BRASILEIRA: Notas introdutórias.....</b>	<b>7</b>
<b>2.1</b>	<b>Envelhecimento da população brasileira.....</b>	<b>8</b>
<b>2.2</b>	<b>Direitos da Pessoa Idosa.....</b>	<b>10</b>
<b>3.</b>	<b>A EXPERIÊNCIA DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E SUA IMPORTÂNCIA PARA A FORMAÇÃO DO PROFISSIONAL DO SERVIÇO SOCIAL.....</b>	<b>18</b>
<b>3.1</b>	<b>O Estágio Obrigatório em Serviço Social.....</b>	<b>18</b>
<b>3.2</b>	<b>A experiência de Estágio: Direito da pessoa idosa no Cotidiano do Centro Municipal de Convivência do Idoso (CMCI) em Campina Grande (PB).....</b>	<b>20</b>
<i>3.2.1</i>	<i>O Centro Municipal de Convivência do Idoso (CMCI).....</i>	<i>20</i>
<i>3.2.2</i>	<i>A Atuação profissional do Assistente Social no CMCI.....</i>	<i>23</i>
<b>4</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>24</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>25</b>

# **CENTRO MUNICIPAL DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO EM CAMPINA GRANDE (PB): RELATO DE EXPERIÊNCIA DE ESTÁGIO EM SERVIÇO SOCIAL**

Filomena Augusta Dias de Albuquerque<sup>1</sup>

## **RESUMO**

O interesse pela temática abordada neste estudo surgiu durante o Estágio Obrigatório em Serviço Social, realizado no Centro Municipal de Convivência do Idoso (CMCI) em Campina Grande-PB e das observações enquanto estagiária no setor de Serviço Social no cotidiano das atividades realizadas pela instituição. Compreende-se que é direito de qualquer ser humano uma qualidade de vida satisfatória, e para a população idosa não poderia ser diferente. E, pensando nesse segmento da população brasileira e sua crescente demanda, foram criados mecanismos legais no país, para que se estabeleça seu direito na sociedade. Nesse sentido, objetiva-se apresentar a experiência do Estágio Obrigatório em Serviço Social realizado no Centro Municipal de Convivência do Idoso do município de Campina Grande (PB) como importante contribuição para a formação profissional. A metodologia utilizada consta de revisão de literatura, pesquisa documental, de caráter descritivo-explicativo, bem como, da observação participante na instituição. Foi a partir das leituras que percebemos, apesar dos avanços na legislação brasileira de proteção à pessoa idosa, que há muito ainda para se conseguir e se preservar, diante do retrocesso do cenário brasileiro atual. E a partir da experiência do Estágio Obrigatório em Serviço Social no CMCI foi possível compreender a dinâmica institucional e o trabalho desenvolvido pelos profissionais, em particular, o do assistente social, por meio das atividades realizadas, aproximação com a demanda atendida visando materializar os direitos da pessoa idosa, e, assim, atendendo suas necessidades sociais.

**Palavras-chave:** Pessoa Idosa. Direito do Idoso. Estágio Supervisionado. CMCI.

## **ABSTRACT**

The interest in the theme addressed in this study arose during the Mandatory Internship in Social Work, held at the Municipal Center for The Coexistence of the Elderly (CMCI) in Campina Grande-PB and the observations as an intern in the Social Service sector in the daily activities carried out by the institution. It is understood that it is the right of any human being a satisfactory quality of life, and for the elderly population it could not be different. And, thinking about this segment of the Brazilian population and its growing demand, legal mechanisms were created in the country, in order to establish their right in society. In this sense, the objective is to present the experience of the Mandatory Internship in Social Work held at the Municipal Center of Coexistence of the Elderly of the municipality of Campina Grande (PB) as an important contribution to professional training. The methodology used consists of literature review, documentary research, descriptive-explanatory character, as well as the observation of the

**Keywords:** Elderly person. Rights. Mandatory Internship in Social Work. CMCI.

---

<sup>1</sup> Graduanda do Curso de Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB). ismeniaangelcaio@gmail.com

## 1 INTRODUÇÃO

Este artigo é decorrente da experiência vivenciada na disciplina de Estágio Obrigatório em Serviço Social, do curso de Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), considerada de grande importância para a formação acadêmica do discente. O referido estágio desenvolveu-se no período de Junho de 2016 a Junho de 2018, no Centro Municipal de Convivência do Idoso (CMCI), que fica localizado no Bairro dos Cuités, município de Campina Grande (PB). Durante o período do estágio surgiu o interesse em compreender sobre os direitos da pessoa idosa, a atenção voltada a esse público, e sua importância na sociedade.

O aumento da população idosa é uma realidade mundial, especialmente, no decorrer do século XX. Conforme o Censo do IBGE (2000), a população de idosos no mundo em 1950 era de 204 milhões, passando em 1998 a 579 milhões. Esses dados revelam um aumento da esperança de vida ao nascer, em todo o mundo, em 19 anos. Aproximadamente 60% dos idosos vivem nos países em desenvolvimento, chegando ao índice de 75% em 2025. Hoje em dia, uma a cada dez pessoas tem 60 anos de idade ou mais. Muitos países se deparam com a realidade de conviver com idosos quase centenários, devido à redução da mortalidade infantil, como também, tendo êxito em tratamentos de doenças ligadas à velhice. Então, é necessário encarar os desafios, e gerar políticas públicas voltadas à atender as necessidades dos idosos, para garantir que vivam uma velhice com dignidade. (LOBATO, 2014).

No Brasil, assim como no mundo, o aumento da quantidade de idosos é reflexo do aumento da expectativa de vida. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), até 2025, o Brasil será o sexto país do mundo em número de idosos com 60 anos ou mais, chegando a 31,8% da população. Lobato (2014) menciona que em um país capitalista e em desenvolvimento, como o Brasil, os idosos com idade de 60 anos ou mais constituem a parcela da população que mais se desenvolve. No começo do século XX, nossa perspectiva de vida era de 33 anos e 7 meses e atualmente chega aos 73 anos de idade, contabilizando 21 milhões de pessoas, segundo o Censo do IBGE (2010), representando aproximadamente 15% da população brasileira.

Os desafios de uma população em processo de envelhecimento são globais, nacionais e locais. Superar esses desafios requer um planejamento inovador e reformas políticas substanciais tanto em países desenvolvidos como em países em transição. Os países em desenvolvimento enfrentam os maiores desafios, e a maioria deles ainda não possui políticas abrangentes para o envelhecimento. (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2005, p. 33).

O Brasil é um país que ainda não se preparou qualitativamente para receber o crescente número de pessoas idosas existentes em sua geografia humana, exigindo dos profissionais de saúde, incluindo os assistentes sociais, a se capacitarem para trabalhar com a população idosa. Sabendo que,

[...] o surgimento de Conselhos Estaduais e Municipais de Defesa dos direitos da Pessoa Idosa tem também importante função na participação política dos idosos que precisam estar organizados em representações não governamentais nesses espaços. Mas todas essas experiências de organização e participação em espaços coletivos devem ser levadas para dentro dos programas de terceira idade, bem como para os programas de atenção à saúde dos idosos, desenvolvidos em ambulatórios e centros de saúde. A nosso ver as atividades de assessoria, desenvolvida pelo assistente social ou por docentes das unidades de ensino de serviço social, por meio de ações extensionistas, podem contribuir para a capacitação nas questões do



envelhecimento, que envolvam a garantia de direitos dos idosos, buscando qualificar a ação de profissionais dos programas de saúde do idoso. (LOBATO, 2014, p. 151)

Dentre o processo de envelhecimento, pode-se destacar o conceito de envelhecimento ativo<sup>2</sup>, definido como o processo de desenvolvimento de oportunidades para a saúde, participação e segurança, de modo a favorecer a qualidade de vida na medida em que as pessoas envelhecem.

A qualidade de vida, boa ou excelente, é aquela que oferece o mínimo de condições para que os idosos possam desenvolver o máximo de suas potencialidades, vivendo, sentindo ou amando, trabalhando, produzindo bens e serviços, ou simplesmente existindo.

Dessa forma, neste trabalho buscamos refletir sobre o direito a uma boa qualidade de vida na chamada “Terceira Idade”, dando ênfase ao usuário do Centro Municipal de Convivência do Idoso do município de Campina Grande (PB). Nesse sentido, o objetivo desse estudo é apresentar a experiência do Estágio Obrigatório em Serviço Social realizado no Centro Municipal de Convivência do Idoso do município de Campina Grande (PB) como importante contribuição para a formação profissional.

A metodologia que embasa o estudo parte de observação participante na instituição, revisão de literatura por meio de estudos e pesquisas de categorias que tratam do envelhecimento, direitos da pessoa idosa, através de autores como Andrade, Pinto e Andrade (2008), Faleiros (2014), Mendes, Gusmão e Mancussi (2005), Pereira-Pereira (2002) entre outros, documentos e leis, pesquisa descritiva e explicativa com abordagem qualitativa.

Para tanto, no presente artigo serão discutidos alguns marcos da construção dos direitos dos idosos, assim como apresentaremos a experiência de estágio na referida instituição, destacando a contribuição dos profissionais ali inseridos diante das necessidades postas por esse importante contingente populacional cada vez mais crescente no país.

A relevância do presente estudo se justifica pela representatividade desse segmento populacional, no Brasil e no mundo, o qual tem se constituído em uma demanda de trabalho em diversos espaços sócio-ocupacionais em que se inserem os assistentes sociais, a exemplo dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), nos hospitais, na Estratégia de Saúde da Família, dentre outros.

Dessa forma, esperamos que este trabalho contribua para a reflexão dos direitos dos idosos, assim como ofereça subsídios para os profissionais que atuam com esse público.

## **2 ENVELHECIMENTO E DIREITOS DA PESSOA IDOSA NA REALIDADE BRASILEIRA**

---

<sup>2</sup> O envelhecimento ativo aplica-se tanto a indivíduos quanto a grupos populacionais. Permite que as pessoas percebam o seu potencial para o bem estar físico, social e mental ao longo do curso da vida, e que essas pessoas participem da sociedade de acordo com suas necessidades, desejos e capacidades; ao mesmo tempo, propicia segurança, proteção e cuidados adequados, quando necessários. A palavra “ativo” refere-se à participação contínua nas questões sociais, econômicas, culturais, espirituais e civis, e não somente à capacidade de estar fisicamente ativo ou de fazer parte da força de trabalho. As pessoas mais velhas que se aposentam e aquelas que apresentam alguma doença ou vivem com uma necessidade especial podem continuar a contribuir ativamente para seus familiares, companheiros, comunidades e países. O objetivo do envelhecimento ativo é aumentar a expectativa de uma vida saudável e a qualidade de vida para todas as pessoas que estão envelhecendo, inclusive as que são frágeis, fisicamente incapacitadas e que requerem cuidados. O termo “saúde” refere-se ao bem estar físico, mental e social, como definido pela Organização Mundial de Saúde. Por isso em um projeto de envelhecimento ativo, as políticas e programas que promovem saúde mental e relações sociais são tão importantes quanto aquelas que melhoram as condições físicas de saúde. (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2005)

Dantas et al. (2004 apud ANDRADE, PINTO E ANDRADE, 2008, p. 116) ressalta as perdas sofridas ao longo da idade e com elas as dificuldades enfrentadas pelo idoso em sua nova realidade:

(...) À medida que a idade avança, existe uma progressiva perda de recursos físicos, mentais e sociais, a qual tende a despertar sentimentos de desamparo. A velhice parece deixar o indivíduo impotente, indefeso, fragilizado para tomar suas próprias decisões, para enfrentar seus problemas, o cotidiano, não só diante dos familiares, mas também da sociedade como um todo. Sendo assim, o idoso tem sido visto como uma pessoa improdutiva, ultrapassada, e pouco se tem feito para recuperar sua identidade e elevar sua autoestima. Além disso nem sempre é amparado pelos familiares e, muitas vezes, são obrigados a morar em asilos e albergues, forçados a viverem isolados, na solidão, longes de parentes e amigos.

Como mencionado acima, a população idosa (alvo de tanta demanda), vem crescendo cada vez mais. No Brasil, junto a esse crescimento uma expectativa política e econômica também é gerada para suprir as necessidades dessa população. Para que, seja possível amenizar os danos causados com idade e para atender essa demanda, foram criadas leis que possibilitem a população idosa a terem acesso a seus direitos, suprimindo suas necessidades, como também, possibilitando um modo de vida mais saudável em nosso País.

## **2.1 Envelhecimento da população brasileira**

De acordo com Neri e Freire (2000 apud SCHNEIDER; IRIGARAY, 2008), a palavra Terceira Idade, tão usada atualmente, teve sua origem na França, na década de 1960, sendo utilizada para descrever a idade em que a pessoa se aposentava. A primeira idade seria a infância, que transpassaria uma ideia de improdutividade, mas com possibilidade de crescimento; a segunda idade seria a vida adulta, etapa produtiva. No tempo em que a expressão terceira idade foi criada, buscou-se garantir a atividade das pessoas depois da aposentadoria, que acontecia na França por volta dos 45 anos. Com a evolução contínua da esperança de vida, a expressão terceira idade passou a designar a faixa etária intermediária, entre a fase adulta e a velhice.

Camarano (2002) explica que o crescimento da população idosa é consequência de dois processos, sendo:

[...] a alta fecundidade no passado, observada nos anos 1950 e 1960, comparada à fecundidade de hoje, e a redução da mortalidade da população idosa. Por um lado, a queda da fecundidade modificou a distribuição etária da população brasileira, fazendo com que a população idosa passasse a ser um componente cada vez mais expressivo dentro da população total, resultando no envelhecimento pela base. Por outro, a redução da mortalidade trouxe como consequência o aumento no tempo vivido pelos idosos, isto é, alargou o topo da pirâmide, provocando o seu envelhecimento.

Há várias formas de se conceituar e definir a velhice. Temos a definição sugerida pela OMS, que é apoiada na idade cronológica, onde a definição de idoso se inicia aos 65 anos nos países desenvolvidos e aos 60 anos nos países em desenvolvimento. No Brasil, conforme o Estatuto do Idoso (2003), as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos são identificadas como idosas. Contudo, alguns direitos como a gratuidade no transporte coletivo público

urbano e semiurbano só é permitida aos maiores de 65 anos. De acordo com Faleiros (2014, p. 17),

A perda da capacidade funcional precisa estar articulada ao suporte social e ao autocuidado, pois as trocas sociais são fundamentais para assegurar a qualidade de vida na complexidade das relações sociais nas condições objetivas em que se envelhece. A velhice se apresenta se representa e se estrutura nas determinações da economia internacional e nacional, pelo enfrentamento de interesses e articulação das dominações sociopolíticas e pelo marco de proteção social existente no pacto legal estabelecido e efetivo.

Na atualidade a velhice no Brasil é vista de forma relevante, sendo uma preocupação tanto para a sociedade civil como para o Estado. Atualmente, o país apresenta cerca de 15 milhões de idosos e, segundo o IBGE, há uma previsão de que, no ano de 2025, será o sexto país mais idoso do mundo, perdendo apenas para Suíça, França, Estados Unidos, Uruguai, Argentina, China, com 34 milhões de idosos, cerca de 15% da população (OLIVEIRA, 2007).

De acordo com a OMS, estima-se que o Brasil será o sexto país mais envelhecido do mundo em 2025, com mais de quatro milhões de idosos, e que até o ano 2050 cerca de um quinto da população será composta por anciãos, crescendo a proporção de um terço nos países desenvolvidos (ALISSON, 2016). Nessa direção, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) prevê que a população com 60 anos ou mais de idade passará de 14, 2 milhões, em 2000, para 19,6 milhões em 2060.

Desta forma, o aumento da expectativa de vida dos brasileiros provoca a necessidade de um novo direcionamento, voltado a atender este novo perfil populacional na área da saúde, transporte, habitação, previdência social e educação. Simões (2012, p. 373) afirma que:

A população de idosos tende a aumentar e a de jovens a diminuir. Segundo o IPEA (2009), com base nos dados do IBGE (PNAD/2008), a população brasileira, em termos absolutos, era de 190 milhões, aproximadamente, devendo chegar a 206,8 milhões em 2030, caindo para 204,7 milhões em 2040. No entanto, relativamente, o crescimento da população de 80 anos de idade, que era de 4% ao ano, passará a 6%, ao mesmo tempo que a faixa entre 15 e 29 anos começou a diminuir em 2010. O tamanho das famílias também vem diminuindo, inclusive nas mais pobres. Essas mudanças dão-se também na população de menor renda, evidenciando a necessidade de políticas públicas específicas, na assistência e na previdência social.

De acordo com Fernandes (1997 *apud* OLIVEIRA, 2007) se a sociedade brasileira proporcionasse aos cidadãos mais velhos o tratamento e a consideração dispensada aos adultos, eliminar-se-ia os estatutos especiais para a pessoa idosa. Contudo, na prática, tem sido necessário criar leis que garantam os direitos na terceira idade, defendendo os idosos da exclusão de uma sociedade que valoriza os indivíduos produtivos.

Cabe ressaltar, entretanto, que aqueles idosos pertencentes às classes mais favorecidas, têm sido alvo de uma série de investimentos por parte do mercado, desde cursos superiores em universidades privadas, até passeios, procedimentos estéticos. Já aqueles pertencentes à parcela mais empobrecida, têm sido alvo das empresas de crédito, como forma de complementar a renda familiar, uma vez que nos últimos anos a renda dos idosos tem sido uma fonte importante para a subsistência das famílias de baixa renda.

Na perspectiva de defesa dos direitos da pessoa idosa, em 13 de maio de 2002 foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDI), o qual se constitui como um órgão superior de natureza e deliberação colegiada, permanente, paritário e deliberativo,

que faz parte da estrutura regimental do Ministério dos Direitos Humanos (MDH)<sup>3</sup>. Cabe a este o dever de elaborar as diretrizes para a formulação e implementação da Política Nacional da Pessoa Idosa, conforme o Decreto de nº 5.109, de 17 de junho de 2004, que ordena sobre sua composição, estruturação, competências e funcionamento.

O CNDI registrou avanços importantes na política de promoção dos direitos das pessoas idosas no país, destacando-se a criação do Estatuto da Pessoa Idosa, ferramenta que assegura direitos especiais e gera programas de promoção da qualidade de vida desta parte da população. O Conselho também teve papel importante na articulação do Compromisso Nacional para o Envelhecimento Ativo, em 2013, que previa ações de 17 ministérios, além de estados, Distrito Federal e Municípios para a valorização, promoção e defesa dos direitos das pessoas idosas. As ações implementadas se baseavam em três diretrizes: a emancipação e protagonismo, a promoção e defesa de direitos e, também, a informação e formação, cujo objetivo é reverter o quadro de violações de direitos e assegurar os direitos das pessoas idosas.

Dentre as suas competências, o CNDI deve apoiar os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como, os órgãos estaduais, municipais e entidades não governamentais, para tornar real os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos pelo Estatuto da Pessoa Idosa.

Esses mecanismos criados nos últimos anos são de grande importância considerando as ameaças sofridas pelos idosos. Em 2012, dados do Disque Direitos Humanos, registraram 23.548 registros e em 2017 foram 33.133 denúncias de violação dos direitos das pessoas idosas. Os tipos de violações mais frequentes foram: negligência, violência psicológica, abuso financeiro e violência física.

Na próxima subseção, iremos abordar os direitos da Pessoa Idosa, num breve contexto histórico de avanços e retrocessos no contexto brasileiro.

## 2.2 Direitos da Pessoa Idosa

Conforme Simões (2012), o artigo 230 da Constituição Federal de 1988 afirma os direitos da pessoa idosa, comprometendo a família, a sociedade e o Estado como responsáveis por seu amparo, de forma a garantir sua participação na comunidade, defendendo seu bem-estar e sua dignidade, e assegurando seu direito à vida. No Parágrafo primeiro ressalta que em seus lares serão preferencialmente executados os programas aos idosos. E, no parágrafo segundo, é assegurada a gratuidade de transportes coletivos urbanos aos maiores de sessenta e cinco anos.

Soares, Poltronieri e Costa (2014, p. 143) destacam, nesse sentido, que:

A Constituição Federal de 1988 constitui um marco importante no âmbito constitucional da proteção social da pessoa idosa, pois ela garante ao segmento idoso aposentadoria por idade e pensão por morte para viúvos, além de

---

<sup>3</sup> Criado em 1997, é o órgão que trata de implementar, promover e assegurar os Direitos Humanos no Brasil, incluindo a formulação de políticas e promoção de ações voltadas aos direitos da criança e do adolescente, do idoso, defesa dos direitos da cidadania das pessoas com deficiência, dos negros e das mulheres, promovendo a sua inclusão. O MDH formou uma comissão que formará cuidadores de pessoas idosas, a ação tem como objetivo fomentar e disseminar a importância da profissão do cuidador na sociedade brasileira. No atual governo, a MP de nº870 promoveu mudanças radicais: sete ministérios deixaram de existir – Esporte, Cultura (tiveram suas estruturas introduzidas ao Ministério da Cidadania – recém criado), Planejamento, Fazenda, Indústria e Comércio, Trabalho e Segurança Pública –, ao passo que dois foram criados, o da Economia e da Cidadania, cujo objetivo é de inserir setores estratégicos e dar fluência à gestão do país, há ao todo 22 pastas. Os órgãos mantidos tiveram suas funções e atribuições mudadas. Foi criado também o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

instrumentalizá-la para efetivar os mecanismos de acesso aos serviços sociais. Os direitos da pessoa idosa estão presentes em vários capítulos da Constituição, atentando-se as mudanças de paradigma da pessoa idosa assistida para a pessoa idosa ativa<sup>4</sup>.

Dando continuidade, Faleiros (2012 *apud* SOARES; POLTRONIERI; COSTA; 2014, p. 143), afirma que a Constituição Brasileira passou “[...] do idoso improdutivo excluído do mercado de trabalho para [...] sujeito de direitos como pessoa envelhecendo, [...] cuidado exclusivamente na família para o idoso protegido pelo Estado e pela sociedade, do idoso marginalizado para o idoso participante.”

Os direitos garantidos à pessoa idosa se fazem presentes nos capítulos da assistência, da família, do trabalho e da previdência, considerando a cobertura das necessidades, contribuição e do trabalho. A Constituição Federal também enfatiza a descentralização das ações para os municípios, onde as políticas sociais serão executadas e os conselhos serão implantados. Os conselhos possuem influência na decisão, ampliação e fiscalização sobre as políticas e direitos que lhe dizem respeito (SOARES; POLTRONIERI; COSTA, 2014).

Neste cenário, o segmento idoso vem lutando para ampliar seus direitos de cidadania. De acordo com Haddad (1993 *apud* SOARES; POLTRONIERI; COSTA, 2014, p. 144):

[...] o prolongamento da vida representa internacionalmente um desafio ao reino do capital que, com seus poderes mágicos, conseguiu expandir por todo o planeta a imagem invertida de sua índole cruel e destruidora. Os velhos crescem numericamente... Não bastasse, estão se organizando [...].

Os anos de vida conquistados pelas gerações de idosos mais recentes tornaram a aposentadoria um direito que favorece o direito à própria vida<sup>5</sup>. Conforme Faleiros (2014, p. 9)

A geração atual de idosos pode inserir-se em programas de proteção social num processo de conquista do direito à aposentadoria ao longo do Século XX, culminando com a Constituição de 1988 que assegurou esse benefício, inclusive às trabalhadoras e trabalhadores rurais.

---

<sup>4</sup> A ONU recomendou o envelhecimento ativo para políticas públicas que estão ligadas ao envelhecimento, prevendo a otimização das oportunidades de saúde, com o propósito de aumentar a qualidade de vida conforme as pessoas envelhecem. Ressalta que o idoso tem que ser visto como uma força ativa para a nação, pois o mesmo tem conhecimento para transmitir para outras gerações, recomendando que as políticas públicas não caiam no assistencialismo, ressaltando a importância de inserir o idoso na sociedade seja por projetos de interesse nacional, ou usando experiências do segmento de decisão política.

<sup>5</sup> A reforma da Previdência do atual Governo Bolsonaro é mais severa que a versão final do projeto do ex-presidente Michel Temer, cujo texto já poderia ser votado pelo plenário da Câmara, que também prevê a criação de uma idade mínima para se aposentar, 65 anos para homens e 62 anos para mulheres. No entanto essas faixas etárias seriam alcançadas ao longo de 20 anos. A intenção do governo é economizar mais no pagamento de aposentadorias, uma vez que as regras ficarão mais rigorosas no período mais curto. Segundo um membro da equipe econômica confirmou, a nova proposta também afetará os servidores públicos, ou seja, terão que cumprir a idade mínima para se aposentar. Atualmente conseguem se aposentar: sem idade mínima, a partir dos 35 anos de contribuição (homens) ou 30 anos (mulher). Com tempo mínimo de 15 anos de contribuição, 65 anos (homens e, 60 anos (mulher). Através da regra da fórmula 86/96, que soma a idade e o tempo de contribuição: no caso dos homens essa soma deve resultar 96, e nas mulheres 86. No caso da aposentadoria rural, a idade mínima é de 55 anos para mulheres e de 60 anos para homens, com tempo mínimo de contribuição de 15 anos. E, por fim, Servidores Públicos (Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público) que podem se aposentar tendo o tempo mínimo de exercício público de 10 anos e 5 anos em cargo efetivo no qual se aposentará. E, também, tem de ter 35 de contribuição e 60 anos de idade o homem, e, 30 anos de contribuição e 55 anos de idade mulher, com proventos integrais, ou, 60 anos de idade (homens) ou 60 anos de idade (mulher, com proventos proporcionais. (CORREIO DA PARAÍBA, 2019, p. D1)

Temos também, nos termos da Constituição Federal de 1988, um direito de grande importância para os idosos, especialmente para os de baixa-renda:

A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei. (BRASIL, 1988, Art. 5º)

Em 1994 foi criada a Política Nacional do Idoso, Lei 8.842, que tem como objetivo promover a proteção e garantir os direitos sociais do idoso, esta foi regimentada pelo Decreto de Nº 1.948 de 03/07/1996, adicionada ao dispositivo constitucional. Esta política pretende certificar os direitos da pessoa idosa, gerando meios para instigar a autonomia, a inclusão e sua efetiva presença na sociedade, constituindo para tanto os conselhos municipais, estaduais, federais e determinando suas competências.

Segundo o Ministério de Desenvolvimento Social, esta política tem por objetivo assegurar os direitos sociais, promovendo sua autonomia e participação na sociedade, o que representa um grande progresso, tendo em vista que a política é permeada pelo ideário de cidadania e entende a pessoa idosa sob o ponto vista biológico, subjetivo, educacional e social, tendo como premissa a promoção da qualidade de vida. Além disso, a Política Nacional do Idoso (1994) reconhece o envelhecimento como um fenômeno universal, mas que tem seus rebatimentos e particularidades no que se refere às diferenças sociais, culturais e regionais.

Nesse sentido, é fundamental o papel do Estado, da sociedade e da família para a proteção do cidadão acima de 60 anos, assegurando-lhes o direito a viver com dignidade, e participar ativamente na comunidade. Para isso, foram criados espaços como o Centro de Convivência do Idoso, cujo intuito é de incentivar a participação do mesmo no contexto social do qual ele faz parte.

É no âmbito das políticas sociais setoriais que a Política do Idoso (1994) se efetiva, devendo haver articulação de várias áreas, como:

- **Educação:** devendo haver conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, capacitando os profissionais de várias áreas para lidar com esse segmento e gerir conhecimentos sobre o assunto;
- **Habitação:** deve conter em seus programas meios que facilitem a adaptação de moradia, como também um espaço acessível para sua locomoção, seja em sua moradia, ou espaço urbano;
- **Trabalho e previdência social:** é necessário programas que sejam voltados à preparação do idoso para sua aposentadoria, preparando-o para um novo ciclo em sua vida – dando ênfase à justiça, uma vez que se tornou um dos principais segmentos para se efetivar os direitos da pessoa idosa;
- **Esporte e cultura:** são de fundamental importância, por propiciar uma melhor qualidade de vida ao idoso;
- **Saúde:** com ações de promoção, prevenção e proteção à saúde do idoso.

Outra conquista importante para os idosos no Brasil é o Estatuto do Idoso, Lei de Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. O Estatuto se apresenta como forma de regular os direitos assegurados às pessoas idosas com idade ou superior a sessenta anos, conforme disposto no Art. 1º (BRASIL, 2003):

O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

É obrigação do poder público, da sociedade como um todo, ou seja, família e comunidade, atestar à pessoa idosa, com plena prioridade, o cumprimento do direito à vida, à dignidade, ao respeito, à liberdade, ao trabalho, ao lazer, à educação, à alimentação, à saúde, à cultura, ao esporte, à cidadania, e por fim, o convívio familiar e comunitário.

O Estatuto do Idoso no Capítulo V – Da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, vai especificar (BRASIL, 2003):

Art. 20. O idoso tem direito a educação, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.

Art. 21. O Poder Público criará oportunidades de acesso ao idoso à educação, adequando currículos, metodologias, e material didáticos aos programas a eles destinados.

Os 1º Os cursos especiais para idosos incluirão conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna.

§ 2º Os idosos participarão das comemorações de caráter cívico ou cultural, para transmissão de conhecimentos e vivências às demais gerações, no sentido da preservação da memória e da identidade culturais.

Art. 22. Nos currículos mínimos dos diversos níveis de ensino formal serão inseridos conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria.

Art. 23. A participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como preferencial aos respectivos locais.

Art. 24. Os meios de comunicação manterão espaços ou horários especiais voltados aos idosos, com finalidade informativa, educativa, artística e cultural, e ao público sobre o processo de envelhecimento.

Art. 25. O Poder Público apoiará a criação de universidade aberta para as pessoas idosas e incentivará a publicação de livros e periódicos, de conteúdo e padrão editorial adequados ao idoso, que facilitem a leitura, considerada a natural redução da capacidade visual.

Simões (2012) enfatiza a importância do artigo 3º do Estatuto do Idoso (2003), frisando sobre a pessoa idosa receber preferência desde a assistência ao desenvolvimento de suas condições de vida, como também daquilo que lhe é inviável, na parte física, moral e psíquica, sendo fornecidos remédios gratuitos, próteses; os que são cadastrados recebem atendimento domiciliar, e outros meios de saúde. Foram geradas ocasiões para tornar acessível à educação na terceira idade, a profissionalização especial, os avanços tecnológicos e a Universidade Aberta<sup>6</sup>. Não estando de acordo a quaisquer formas de opressão, distinção, violência, negligência ou maldade.

<sup>6</sup> Para atender a demanda da crescente população de idosos, foram criados projetos e programas, a exemplo da Universidade Aberta. A primeira universidade da Terceira Idade foi criada na França, em 1973, pelo professor Pierre Vellas, cujo objetivo era o de propiciar à pessoa idosa uma melhoria em sua condição de vida. Teve apoio de voluntários, dispostos a cooperar com seus organizadores, utilizando os recursos ociosos da universidade: sala de aulas, anfiteatros e equipamentos de ensino; três anos após, mais de quarenta instituições semelhantes a esta foram criadas (CACHIONI, 2012). Em nossa cidade temos a UAMA – Universidade Aberta à Maturidade. O

Nesse sentido, destacamos os seguintes dispositivos estatutários, alguns deles apenas consolidando direitos já assegurados anteriormente, por leis específicas, apontadas por Simões (2012), a seguir:

Criminalização do abandono do idoso, por seu responsável, com até três anos de prisão; Criminalização dos responsáveis por clínicas, acusados por maus-tratos, com até 12 anos de prisão, em caso de morte do idoso; Priorização dos idosos com 60 ou mais anos de idade, nos processos judiciais, administrativos, de pessoas com deficiência, doenças graves e outros casos, segundo os procedimentos da Lei n. 12.008/2009, que beneficiou também o cônjuge ou companheiro(a) no caso de falecimento do idoso; Direito à meia-entrada nos cinemas, shows e eventos esportivos; Direito ao BPC, a partir dos 65 anos de idade, se carente (parte IV, inciso VII); provando que não tem meios suficientes para seu sustento; Proibição de recusa nos planos de saúde e sem cobrança de mensalidades diferenciadas, salvo na hipótese de atendimento especial; Direito a transporte urbano coletivo e interestadual gratuito, sob pena de multa; Direito a crédito nas instituições financeiras, sem discriminação por motivo de idade, sob pena de multa; Prioridade no atendimento pelo SUS, com direito a acompanhante, em tempo integral, durante a internação hospitalar; Gratuidade ou redução do preço das passagens interestaduais de ônibus, aos idosos com renda até dois salários-mínimos; Fornecimento de remédios, bem como órteses e próteses, para tratamento; Habilitação e reabilitação para o trabalho; Prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda (Lei n. 11.765/2008).

Todavia, através de entidades classistas – representantes de empresas prestadoras de serviços respectivos – houve controvérsia entre estes dispositivos, alegando que sua eficiência necessitava de uma regulamentação, a exemplo da diminuição das passagens de transporte coletivo e da sua gratuidade.

Segundo Simões (2012), o Decreto nº 5.934 de 19/10/2006 elaborou exigências desses direitos onde, os idosos que possuem uma renda igual ou inferior a dois salários mínimos, foram garantidos duas vagas gratuitas, se por ventura, estas já estiverem ocupadas, o artigo 40 da Lei n. 10.74/2003 menciona que haverá um desconto de 50% nas passagens de transporte ferroviário, rodoviário e aquaviário para vagas restantes. (BRASIL, 2003).

No entanto, são motivos de debates os planos de saúde, em razão de a lei autorizar o ajustamento a cada mudança de faixa etária. O artigo 15 do Estatuto defende que, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), seja garantido o cuidado integral da pessoa idosa, lhes assegurando o ingresso universal e igualitário, junto com as ações e serviços para efetivação da preservação, promoção, proteção e, também, recuperação da saúde, dando ênfase a enfermidades que atuam com frequência nos mesmos.

Considerando os índices significativos de violência cometida contra os idosos no Brasil, o Art. 19 do Estatuto (BRASIL, 2003) vai se dedicar ao problema, enfatizando que:

Os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade sanitária, bem como serão obrigatoriamente comunicados por eles a quaisquer dos seguintes órgãos:

- I - autoridade policial;
- II - Ministério Público;
- III - Conselho Municipal do Idoso;
- IV - Conselho Estadual do Idoso;

---

curso se efetiva na Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, cujo objetivo é o de contribuir para melhoria da capacidade pessoal, funcional e social, através da formação e atenção social, que visa criar e dinamizar regularmente atividades sociais, culturais, educacionais e de convívio, favorecendo uma melhor qualidade de vida.



V - Conselho Nacional do Idoso.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra o idoso qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico. (Incluído pela Lei nº 12.461, de 2011).

§ 2º Aplica-se, no que couber, à notificação compulsória prevista no caput deste artigo, o disposto na Lei no 6.259, de 30 de outubro de 1975, (Incluído pela Lei nº 12.461, de 2011)

Os leitos de UTI em estabelecimentos públicos conveniados ao SUS ou particulares estão disponíveis em somente 532 dos 5.570 municípios brasileiros. Segundo informações do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, o Brasil dispõe de quase 45 mil leitos de UTI, sendo 49% à disposição do SUS e a outra parte reservada apenas para a saúde privada ou suplementar, que atualmente atende a 23% da população. Todavia, estudos apontam que 60% desses leitos são ocupados por pacientes acima de 65 anos, tendo a permanência nos leitos sete vezes maior que a população jovem. O número de idosos a partir dessa faixa etária ampliou para quase 40% desde 2010, passando de 13,3 milhões naquele ano para 18,4 milhões em 2018 (CORREIO DA PARAÍBA, 2018 p. B3).

No Estatuto, vemos, também, ferramentas a respeito de mecanismos judiciais, funções do Poder Judiciário e do Ministério Público, do mesmo modo a defesa de interesses coletivos, acerca dos crimes contra a pessoa idosa, assim como as normas relacionadas ao funcionamento de asilos.

A respeito das entidades de atendimento para idosos destacam-se os artigos a seguir (BRASIL, 2003):

Art. 62. Havendo risco para a vida ou à saúde do idoso, a autoridade competente aplicará à entidade de atendimento as sanções regulamentares, sem prejuízo da iniciativa e das providências que vierem a ser adotadas pelo Ministério Público ou pelas demais instituições legitimadas para a fiscalização.

Art. 63. Nos casos em que não houver risco para a vida ou a saúde da pessoa idosa abrigada, a autoridade competente aplicará à entidade de atendimento as sanções regulamentares, sem prejuízo da iniciativa e das providências que vierem a ser adotadas pelo Ministério Público ou pelas demais instituições legitimadas para a fiscalização.

Assim, a garantia dos direitos dos idosos envolve a família e a sociedade como um todo através de serviços que são oferecidos por agentes públicos e por entidades, a exemplo dos asilos. Da mesma forma que muitas violências são sofridas no ambiente familiar, praticadas por familiares ou cuidadores, há também casos em que essa violência ocorre nas entidades que objetivam justamente o cuidado.

De acordo com a publicação “Violência contra a Pessoa Idosa: orientações gerais” observamos que a OMS vai destacar que os maus tratos na terceira idade podem ser definidos como ato único ou repetido, e ainda, ausência de ação apropriada, que ocasione sofrimento, dano ou angústia, e que esteja ocorrendo dentro de um relacionamento de confiança. Serão formas de violência contra a pessoa idosa:

o abandono, ocasionado pela ausência dos responsáveis; Negligência que é a omissão de cuidados necessários aos idosos; o Abuso Financeiro e Econômico, que consiste em uso indevido, e até mesmo de forma exploradora de seus recursos financeiros; a Autonegligência, que consiste em a pessoa idosa não prover cuidados necessários a si própria; o Abuso Físico, que é a Violência Física, ou seja, o uso da força física pra obrigar os idosos a fazerem o que não é de sua vontade; temos também, o Abuso Psicológico, Violência Psicológica ou Maus Tratos Psicológicos, sendo tratados de forma humilhante e até mesmo os isolando do convívio social, e,

restringindo sua liberdade; o Abuso Sexual, a Violência Sexual, considerados abusos, práticas eróticas através de violência física, ou até mesmo sob ameaças; a Violência Estrutural, ocasionada aos idosos devido as suas limitações pela idade, gerando a discriminação; e por fim, a Violência Institucional, que é cometida em todo o mundo, nas Instituições de longa permanência, sendo ela pública ou privada. (PASCHOAL, 2007, p. 3)

No Estatuto do Idoso (2003), no Art. 19º, a violência contra a pessoa idosa é caracterizada como qualquer ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que lhe cause morte, dano, sofrimento, físico ou psicológico. Como visto anteriormente, esta lei também se aplica às instituições voltadas para dar assistência à pessoa idosa que tenham condutas inadequadas.

São considerados crimes os atos de discriminação de qualquer natureza, como o abandono em asilos ou hospitais, como também a apropriação e desvio de bens, inclusive por meio da indução de assinatura de documentos (procurações).

Conforme Paschoal (2007, p. 14):

Quando se pensa em violência contra as pessoas idosas, pensa-se imediatamente na violência física, mas esta não é a única, pois há inúmeras formas de violência, veladas e mascaradas. A violência pode manifestar-se como psicológica, econômica, moral, sexual, pode ser familiar, social, institucional, estrutural e pode resultar de atos de omissão e negligência. Muitas vezes não a reconhecemos, pois idosos têm importância menor num mundo que valoriza o vigor e a beleza da juventude, sem perceber, tornamos os idosos cidadãos de segunda classe. Mesmo com leis avançadas, seu descumprimento desqualifica sua importância como cidadãos. (...)

O Ministério dos Direitos Humanos (MDH) celebra a Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa no dia 15 de junho: data declarada pela Organização das Nações Unidas (ONU) e pela Rede Internacional de Prevenção à Violência à Pessoa Idosa. Desde 2006 o dia é reafirmado com a realização de campanhas por todo o mundo, com o objetivo de gerar uma consciência mundial, social, política, da existência da violência contra a pessoa idosa.

Segundo Faleiros (2014, p. 17):

A violência contra a pessoa idosa tem uma expressão estrutural nas condições de vida e na discriminação uma expressão intrafamiliar com violência psicológica, violência financeira, violência física, cada uma com aproximadamente 30% de incidência.

O Estatuto do Idoso (2003) também faz uma ressalva no Título IV, capítulo I, no Art. 46, à Política de Atendimento ao Idoso, que se faz por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Demonstrando no Art. 47 as seguintes linhas de ação para a política de atendimento (BRASIL, 2003):

- I - políticas sociais básicas, previstas na Lei no 8.842, de 4 de Janeiro de 1994;
- II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitam;
- III - serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV - serviço de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência;
- V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos dos idosos;
- VI - mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento do idoso.

O Capítulo II do Estatuto aborda sobre Entidades de Atendimento ao Idoso. No Art. 48 menciona que as entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução, emanadas do órgão competente da Política Nacional do Idoso, conforme a Lei no 8.842, de 1994.

No Parágrafo Único, discorre que tanto as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso, se submetem à inscrição de seus programas, em união com o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e também com o órgão competente da Vigilância Sanitária, e que na ausência dos mesmos, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observado os seguintes requisitos:

- I - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II - apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios desta Lei;
- III- estar regularmente constituída;
- IV - demonstrar a idoneidade de seus dirigentes. (BRASIL, 2003)

O art. 49 aponta os preceitos que as entidades voltadas a desenvolver programas de institucionalização de longa permanência devem adotar:

- I- preservação dos vínculos familiares;
- II- atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- III- manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- IV- participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- V- observância dos direitos e garantias dos idosos;
- VI- preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

Parágrafo único: O dirigente de instituição prestadora de atendimento aos idosos, responderá civil e criminalmente pelos atos que praticar em detrimento do idoso, sem prejuízo das sanções administrativas. (BRASIL, 2003)

Conforme o Art. 50º do Estatuto do Idoso, as entidades de atendimento terão como obrigação:

celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços se for o caso; observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; fornecer vestuário adequado se for pública, e alimentação suficiente; oferecer instalações físicas adequadas de habitabilidade; oferecer atendimento personalizado; diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; proceder a estudo social e pessoal de cada caso; comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infectocontagiosas; providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; manter no quadro de pessoal, profissionais com formação específica. E, por fim, o art. 51 aponta que as instituições filantrópicas ou sem fins lucrativos

prestadoras de serviços ao idoso terão direito à assistência judiciária gratuita (BRASIL, 2003).

Todavia, para melhor responder e enfrentar essas demandas nas instituições acima citadas faz-se necessário que haja profissionais comprometidos e instruídos, visando materializar os direitos da terceira idade, e, assim, atendendo suas necessidades sociais.

Pensando nisso, nas demais seções a seguir, iremos explicar sobre a importância da experiência do estágio obrigatório para a formação acadêmica do profissional em Serviço Social e sobre a atuação do assistente social no Centro Municipal de Convivência do Idoso (CMCI) e suas particularidades, ou seja, a importância da mesma para os idosos que ali se encontram e suas respectivas responsabilidades para com os mesmos.

Essas informações foram relatadas e fornecidas pela Coordenadora e, também, Assistente Social da instituição.

### **3. A EXPERIÊNCIA DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E SUA IMPORTÂNCIA PARA A FORMAÇÃO DO PROFISSIONAL DO SERVIÇO SOCIAL**

#### **3.1 O Estágio Obrigatório em Serviço Social**

A Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS) instituiu o Projeto Ético-Político profissional, apoiado na Lei de Regulamentação da Profissão – Lei nº 8662/1993, no Código de Ética do Assistente Social, e também nas Diretrizes Curriculares do Curso de Serviço Social. Essas Leis orientam o processo de renovação teórico-metodológica, técnico-operativa e ético-política do Serviço Social, ao longo dos últimos 30 anos, como uma reação ao conservadorismo na profissão e uma forma de demarcar uma nova direção política frente às demandas da sociedade.

O Estágio Supervisionado é visto como um momento importante da formação profissional, no qual se pode apreender o significado e o lugar do instrumental técnico, para que se possa criar e recriar oportunidades políticas para a ação profissional, e assim, fortalecendo valores éticos, como também se torna um momento privilegiado, superando o nível de uma racionalidade imediata que é própria da vida diária, possibilitando a construção de mediações. A Cartilha de Estágio Supervisionado vai dizer que,

As Diretrizes Curriculares foram construídas com forte participação de amplo conjunto de Unidades de Formação Acadêmica de Serviço Social de todo país, com realização de aproximadamente 200 oficinas locais (unidades de formação acadêmica), 25 regionais e duas nacionais. As Diretrizes, portanto, são expressões de um processo de construção e pactuação nacional e constituem parâmetros político-pedagógicos para a área de Serviço Social, ainda que não tenham efeito legal. Essas mesmas Diretrizes, aprovadas em 1996, foram apresentadas ao MEC, em cumprimento às exigências do ministério, visando a regulamentar a LDB.(ABEPSS, 2014, p. 12)

A Resolução CFESS nº 533/2008, determina a Supervisão Direta de Estágio em Serviço Social, responsabilidade privativa da/o assistente social de acordo com o Artigo 5º, inciso VI, da Lei nº 8662/1993. De acordo com o a Cartilha Estágio Supervisionado

A trajetória histórica da profissão no Brasil legou uma concepção crítico-dialética hegemônica à formação e ao exercício profissional. Esta concepção incide em especial no entendimento de que o estágio, na formação do/a assistente social deva superar uma concepção praticista, dissociada do corpo teórico que lhe dá fundamento, rompendo com a visão voluntarista (ou ainda imediatista) do saber-fazer. Na perspectiva dessa superação, concebem-se o estágio e a supervisão como

unidades indissolúveis. Nesse termo a supervisão que integra o projeto de formação é igualmente componente de um projeto de profissão, pois comporta sua orientação teórica e direção ético-política. (CFESS, 2014, p. 6)

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/1996 (LDB), as instituições de Ensino Superior, são responsáveis pela padronização do princípio da autonomia universitária, e estabelece a criação regulada do envolvimento entre o mercado de trabalho e o estágio supervisionado, determinando que o estágio supervisionado não descreve nenhum elo trabalhista<sup>7</sup>.

A ABEPSS aprovou em 1996 as Diretrizes Curriculares do Curso de Serviço Social, caracterizando o Estágio Supervisionado como um momento fundamental para o processo de ensino-aprendizagem, apresentando diretrizes e princípios que devem nortear o projeto pedagógico de cada unidade de formação profissional, favorecendo a articulação entre teoria e prática e entre pesquisa e intervenção profissional, consolidando o exercício teórico-prático, por meio da inclusão do aluno nos diversos lugares das esferas pública e privada.

O estágio supervisionado objetiva capacitar o/a aluno/a para o exercício profissional, por meio da realização das mediações entre o conhecimento apreendido na formação acadêmica e a realização social. No estágio, exercita-se o conhecimento da realidade institucional, a problematização teórico-metodológica, a elaboração e implementação do plano de intervenção do/a estagiário/a, articulado à discussão teórico-metodológica, e à utilização do instrumental técnico-operativo do serviço social, pertinente ao campo específico da ação. (CFESS, 2008, p. 11).

De acordo com Lewgoy (2013, p. 74), a concepção de estágio supervisionado proposta pelas Diretrizes Curriculares (ABEPSS, 1996) serve de alusão ao debate na formação profissional e deve basear-se na “indissociabilidade entre supervisão acadêmica e profissional e a garantia da supervisão sistemática e acadêmica.” Nesse caso, é recomendado que a supervisão do estágio seja feita por um professor supervisor e pelo profissional de campo, “por meio da reflexão, do acompanhamento e da sistematização, com base em planos de estágio” elaborados em conjunto entre instituições de ensino e campos de estágio tendo como referência a Lei de Regulamentação da Profissão e o Código de Ética do profissional (1993).

O Centro Municipal de Convivência do Idoso (CMCI), localizado no município de Campina Grande, possui convênio institucional com o Curso de Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba, possibilitando a experiência acadêmica da disciplina de Estágio Obrigatório para o graduando em formação, permitindo ao estagiário a oportunidade de realizar diversas vivências com o idoso que frequenta o Centro, conforme apresentaremos a seguir.

## **3.2 A experiência de Estágio: Direito da pessoa idosa no Cotidiano do Centro Municipal de Convivência do Idoso (CMCI) em Campina Grande (PB)**

### *3.2.1 O Centro Municipal de Convivência do Idoso (CMCI)*

<sup>7</sup> Artigo 82: Os sistemas de ensino estabelecerão as normas para a realização dos estágios dos alunos regularmente matriculados no ensino médio ou superior em sua jurisdição. Parágrafo único. O estágio realizado nas condições desse artigo não estabelece vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar seguro contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica. Corroborando o que diz o artigo, a Lei Federal nº 11.788, do dia 25 de setembro de 2008, conhecida como a Lei do Estágio, foi definida para regulamentar o Estágio nas instituições de educação nos níveis superior, profissional, médio, especial e dos anos finais do ensino fundamental, assim, como na modalidade profissional da educação de jovens e adultos – Artigo 1º.

De acordo com as informações<sup>8</sup> adquiridas e levantadas por meio do Relatório de Caracterização do Campo de Estágio e conversas com a assistente social e com a equipe de Estágio Obrigatório em Serviço Social, apresentaremos algumas informações importantes quanto à caracterização do Centro de Convivência do Idoso.

O Centro Municipal de Convivência do Idoso se encontra localizado no bairro dos Cuités, que fica situado na Zona Norte da cidade de Campina Grande, município brasileiro do Estado da Paraíba.

Campina Grande foi fundada em 1º de Dezembro de 1697, sendo elevada à categoria de cidade em 11 de Outubro de 1864, considerada um dos principais polos industriais da Região Nordeste, e também, um dos maiores polos tecnológicos da América Latina. Sua população, de acordo com estimativas de 2020, é de 411.807 habitantes, sendo a segunda cidade mais populosa da Paraíba, e sua região metropolitana é formada por dezenove municípios.

No início da década de 1950, os Cuités era uma fazenda, que se chamava Paquetá, tendo como proprietário José de Nóbrega. Loteando primeiramente a fazenda, ele a distribuiu com alguns moradores, o que fez com que a área começasse a se desenvolver, com a construção de casas. Seus primeiros moradores foram João Romualdo, Firmino Feliciano, Anselmo e Cícero Honorato. No ano de 1953, o prefeito Severino Cabral implantou a primeira escola, e, depois, o prefeito Enivaldo Ribeiro levou a energia, como também, deu início à urbanização. Sua fundação oficial foi em 1985, alguns moradores queriam o nome do bairro de Jardim Europeu, devido aos nomes das ruas que são nomes de países europeus. Porém, a maioria decidiu colocar o nome de Cuités, devido ao número de plantas coetês.

No bairro dos Cuités existe uma escola estadual, Willame de Souza, e uma municipal, Santo Antônio. A área conta também com a Associação dos Moradores do Bairro (SAB), que foi fundada em 13 de abril de 1982, o clube de mães Maria do Carmo Rocha Nascimento, fundada em 1º de maio de 2001, o PSF Jocel Fachine, cujo nome foi dado porque Fachine doou o terreno (instalado em 1999, tendo começado a funcionar em 2000).

Atualmente, não possui posto policial – chegou a ser construído pela comunidade, mas o governo desativou em 1990. O bairro conta com igreja católica, capelas, igrejas protestantes, e outras instituições religiosas. Antigamente, apenas 10 por cento das ruas eram calçadas, atualmente a prefeitura está calçando todos os bairros, existe também esgoto e coleta de lixo. Duas empresas de ônibus atendem a população. Na área de lazer tem um campo de futebol amador e um particular, e uma quadra esportiva coberta, na escola estadual. Tem também duas quadrilhas juninas, a Arraial de Paris e Trilha Junina. Existia também um desfile da garota mais bela do bairro, que movimentava bastante os moradores, o evento passou alguns anos sem acontecer, e veio retornar em 2007.

A economia da área se divide em agricultura e comércio. Existem 14 mercearias de pequeno porte e dois grandes supermercados, uma fábrica de bolsas, e uma de confecção (Terral). Não há mercado público, tendo aos sábados uma venda de artesanatos, na qual a comunidade tenta mostrar a necessidade de um mercado no bairro. Antes de 1998, não havia abastecimento de água, a demanda era atendida através de carros pipas e água retiradas de poços. Contudo, em 1998 os moradores tiveram uma grande conquista, que foi a chegada da água para o bairro, beneficiando tanto a comunidade da zona urbana, quanto à comunidade da zona rural.

---

<sup>8</sup> Dados colhidos na unidade de pesquisa, qual seja, o Centro Municipal de Convivência do Idoso, através da Coordenadora Gilma Maior Nunes

De acordo com os dados obtidos do Censo do IBGE de 2010, a população do bairro Cuités é composta por 1.924 habitantes aproximadamente, sendo 977 homens, 50,8% e 947 mulheres, 49,2%.

O CMCI possui regimento interno que é registrado e cadastrado no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), para o seu funcionamento pleno. Funciona das segundas às sextas-feiras, com transportes para coordenação e seus usuários. Os recursos são garantidos pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O Centro fica localizado na Avenida Paris, 2011, Cuités, Campina Grande-PB. Foi inaugurado em 28 de julho de 2000, pela Prefeitura Municipal, surgindo como resultado de um movimento que se iniciou nos anos 1990, com grupos de convivência em diversos bairros de Campina Grande. No local são oferecidos serviços de Proteção Social Básica aos usuários provenientes de vários bairros, sendo estes acompanhados por uma equipe composta por vários profissionais, cada um dentro de sua especificidade, como: 01 Coordenadora, 01 Assistente Social, 01 Geriatria, 01 Fisioterapeuta, 01 Técnica de Enfermagem, 02 Pedagogas, 01 Psicólogo, 01 Secretária, 01 Professora de Educação Física. Outros profissionais compõem o quadro de funcionários do CMIC: 01 Cozinheira, 01 Auxiliar de Cozinha, 03 Auxiliares de Serviços Gerais e 05 vigilantes nos expedientes diurno e noturno.

O CMCI conta também com atividades realizadas por alunos de diversos cursos das universidades públicas e privadas, através do estágio supervisionado e pesquisas. Todo trabalho realizado no Centro é conduzido por um plano de ação e relatórios semanais, que esclarecem todos os acontecimentos e serviços executados na instituição junto aos usuários.

Quanto à estrutura física, o CMCI possui salas de atendimento como: Sala da Coordenação, Ambulatório Médico e Enfermagem, sala de Fisioterapia e Danças, sala de Artes, sala de reunião para usuários e sala para equipe, sala de cadastramento, levantamentos de dados e serviço social, sala de roupas das apresentações culturais, despensa da cozinha, áreas de serviço, refeitório, banheiros masculinos e femininos, locais de jogos, dependências para os usuários usufruírem, jardim. O Centro disponibiliza também de transporte para conduzir os idosos de segunda-feira a sexta-feira e para os passeios.

O CMCI está de acordo com as atribuições projetadas pelo Sistema Único de Assistências Social (SUAS), além de funcionar de acordo com Política Nacional do Idoso (1994) e Estatuto de Idoso (2003).

Os atendimentos aos usuários do Centro de Convivência acontecem na própria unidade, os casos são analisados pela equipe multidisciplinar, citada anteriormente, a qual tem a responsabilidade de avaliar o comportamento de cada idoso, com o propósito de realizar o acompanhamento que julgar necessário, articulando as ações e realizando encaminhamento para a rede socioassistencial e serviços.

Ao se cadastrar no Centro de Convivência do Idoso, o usuário é informado e instruído sobre as normas existentes. Dentre elas: não é permitido fumar na dependência da casa; devem-se respeitar os colegas de grupo; não se pode entrar com bebida alcoólica; o acesso à piscina só é permitido com a presença do instrutor, etc.

Os idosos se reúnem na Praça São José, junto com a assistente social, onde aguardam o ônibus, que passa às 08h para levá-los até o Centro do Idoso. Esse mesmo ônibus é usado para fazer viagens e levá-los para atividades fora do centro. Ao chegar tem a acolhida, com oração e canto, na mesma ocasião é feita a apresentação do usuário que está indo pela primeira vez, dando boas vindas ao mesmo. Ao iniciar sua participação no centro o usuário faz um cadastramento, e é apresentado a estrutura do CMCI.

Durante a semana são oferecidas diversas atividades como: ensaio do coral, banda, atividades artísticas, aula com a pedagoga, fisioterapia, exercício físico. Os usuários também

são acompanhados de acordo com as suas necessidades, encaminhados para exames; mesmo não sendo dia de consulta com o doutor, há uma técnica em enfermagem para aferir pressão.

Após a acolhida os idosos dirigem-se até o refeitório para tomar café, na ocasião assinam seus nomes na lista de presença, e logo após são destinados a fazerem as atividades do dia proposto. Ensaios também fazem parte do seu cotidiano, uma vez que participam de atividades como coral, banda, dança, quadrilha. Os idosos do CMCI são convidados para apresentações fora da instituição.

São também realizadas palestras de acordo com cada tema proposto. Por exemplo: no mês destinado à prevenção da violência contra a pessoa Idosa ocorreu uma roda de conversa, na qual a Coordenadora do CMCI fez uma explanação sobre o tema, tendo a participação do usuário quanto ao que ele considerava que seria uma violência contra o idoso, os mesmos falaram abertamente sobre o tema.

Também são realizadas visitas domiciliares. Ao usuário que se encontra doente, é feita a visita e, também, em comemorações no centro, a assistente social e a coordenadora solicitam um carro<sup>9</sup> na SEMAS para buscar o mesmo em sua residência, para poder participar da comemoração. Teve momentos que foram feitas com dois usuários que se encontravam enfermos, e sem condições de ir ao CMCI. Em uma comemoração relativa ao dia das mães, um deles, hoje falecido, foi homenageado pela sua dedicação de muitos anos ao centro. Teve também outro que adoeceu, fizemos a visita e tempo depois veio a falecer. Sempre que era disponibilizado o carro, era feita a visita pela assistente social; houve ocasiões em que a coordenadora acompanhava a profissional, pois os usuários solicitavam sua presença. Era notória a alegria dos usuários nesses momentos.

Durante o estágio pudemos observar a elaboração dos relatórios de visita domiciliar, como também aprendemos alguns. Realizamos também cadastramento do usuário, levantamentos dos dados do idoso por bairro junto com a Assistente social. E sempre a coordenadora esteve pronta para responder a qualquer dúvida, como também nos informava sobre as atribuições no campo, onde disponibilizava informações referentes ao trabalho com a pessoa idosa. Teve ocasiões em que tivemos a oportunidade de participar junto com os usuários de atividades fora do CMCI. Segundo o Regime do Centro de Convivência, o profissional para atuar na área da Terceira Idade deve reunir:

- Conhecimento e compromisso com questões relativas ao envelhecimento;
- Habilidade no trato com pessoas idosas e capacidade de comunicação;
- Capacidade de articulação e trabalho em grupo;
- Capacidade de planejamento e liderança, atuando como elemento integrador e facilitador;
- Criatividade e dinamismo;
- Conhecimento técnico e a capacidade profissional para discussão da questão do idoso;
- Cautela e zelo profissional: agir com bom senso, de acordo com os princípios éticos;

A partir dessas informações, descreveremos a atuação do Serviço Social no CMCI.

### 3.2.2 A atuação profissional do assistente social no CMCI

---

<sup>9</sup> O CMCI recebe recursos da SEMAS, todavia nem sempre foi possível ter transporte à disposição do usuário que convive e/ou frequenta a instituição. Dada a demora desse transporte, muitas das vezes a própria coordenadora do Centro providenciava o transporte, como também, as demais necessidades, como por exemplo, o café da manhã.



A inserção do Assistente Social ocorreu na instituição desde a sua fundação no ano 2000, objetivando a socialização da pessoa idosa através da convivência grupal, levando-a a conhecer seus direitos, realização de ações na área da assistência social, informando sobre serviços disponíveis na Instituição, observando também as Diretrizes do Governo Municipal, em virtude do trabalho ser desenvolvido pelo serviço público do município.

A ação do assistente social na instituição se materializa através do serviço de cadastramento do usuário, com preenchimento da ficha individual onde se obtém todas as informações do usuário, visitas domiciliares, encaminhamentos aos serviços públicos quando necessário, orientação sobre seus direitos com base nas Leis vigentes, atendimento individual, oficinas com temas do seu interesse, participação em eventos, etc.

O Centro Municipal de Convivência do Idoso recebe estagiários originários das universidades públicas e privadas, nas áreas de Psicologia, Fisioterapia, Serviço Social, dentre outros que tiveram passagem na Instituição. Conforme destaca Lewgoy (2013, p. 75), a Resolução nº 533/2008/CFESS no Art. 4 § único afirma que é necessário que a instituição campo de estágio assegure os seguintes requisitos básicos: espaço físico adequado, sigilo profissional, equipamentos necessários, disponibilidade do supervisor de campo para acompanhamento presencial da atividade de aprendizagem, sendo também necessário observar, nos termos da resolução CFESS nº 493/2006, as condições éticas e técnicas do exercício profissional do assistente social.

No Centro Municipal de Convivência do Idoso as principais atribuições do assistente social são as especificadas a seguir:

- Entrevistas
- Visitas domiciliares;
- Visitas às instituições;
- Atendimento de denúncia contra a pessoa idosa;
- Palestras educativas;
- Levantamento estatístico;
- Orientações a estagiários;
- Planejamento de atividades;
- Encaminhamentos;
- Assessorar e desenvolver atividades com grupos visitantes;
- Elaborar projetos a serem desenvolvidos na instituição;
- Estudar a realidade social dos usuários, para propor medidas e benefícios que venham ao encontro de suas necessidades.

Essas ações são de grande relevância para o funcionamento da instituição e para a identificação e o atendimento das demandas do público-alvo. O espaço de convivência estruturado para o idoso deve almejar ser um espaço que não apenas “ocupe o tempo” dos sujeitos, mas que seja um lugar de integração, desenvolvimento de habilidades e aprendizagens diversas, inclusive sobre os direitos sociais. Dessa forma, com pudemos observar durante o estágio, o assistente social é fundamental em instituições dessa natureza, podendo contribuir para qualificar o atendimento prestado.

Será por meio dos projetos, programas e serviços das inúmeras políticas sociais que a Política Nacional do Idoso irá se efetivar com sua integralidade. No entanto, é preciso construir ações para atender as necessidades básicas do idoso por parte da Assistência Social, mediante a participação da família, sociedade, e, entidades governamentais e não governamentais, conforme expresso no artigo 10 da Política Nacional do Idoso.

Devido à população brasileira estar cada vez mais idosa, o serviço social deve contribuir para a construção de uma nova percepção da sociedade quanto à pessoa idosa, que

a reconheça enquanto sujeito social de direitos e que pode ter uma participação ativa na sociedade. Nesse sentido, Soares, Poltronieri e Costa (2014, p. 146) afirmam:

[...] O Assistente Social deve atuar na busca da efetivação e ampliação dos direitos sociais das pessoas idosas, numa visão transformadora e crítica da realidade social das mesmas, sem perder de vista a totalidade das relações sociais no contexto político, econômico, cultural e ambiental. Assim, tem-se como uma das metas do profissional de Serviço Social o cuidado da pessoa idosa por parte da sociedade e principalmente, do poder público, além de ser o incentivador do segmento idoso para participação social promovendo a transparência na deliberação, a visibilidade das ações, a democratização do sistema de tomadas de decisões. O compromisso ético-político da profissão de serviço social está pautado na defesa e proteção dos direitos das pessoas idosas brasileiras, defendendo a responsabilização do Estado na efetivação dos direitos da população idosa, na garantia de políticas públicas para envelhecimento digno e ativo, e a mobilização da sociedade civil para exigir a efetivação de tais políticas, lutando contra as discriminações e preconceitos, e contribuindo para a construção de uma sociedade sem opressão de classe, etnia e gênero.

Assim, os profissionais do Serviço Social devem atuar a partir de uma perspectiva de totalidade, possuindo uma visão crítica diferenciada e com qualidade, para melhor intervir neste meio, colaborando para o desenvolvimento de ações que contribuam para a eficácia das políticas destinadas à pessoa idosa.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A população idosa tem crescido aceleradamente. Como mencionado por Faleiros (2014) e destacado no presente estudo, em 2011, existiam 23,5 milhões de pessoas com 60 anos ou mais, passando de 9,0% em 2001 para 12,1% em 2011, um aumento de 34,4%. Esses dados reafirmam a necessidade de que a sociedade como um todo assuma suas responsabilidades frente ao envelhecimento da população, efetivando os direitos já garantidos e aprimorando seu olhar para esse segmento.

O Assistente Social lida com esse público em vários espaços socioocupacionais, como nas instituições de saúde, na área sociojurídica, na assistência social, dentre outros, a partir de variadas demandas. Nesse cenário, as ações dos assistentes sociais devem ser direcionadas a partir de um compromisso ético-político, reconhecendo as pessoas idosas como sujeitos de direitos, pois a execução das políticas públicas exige profissionais qualificados e compromissados com um atendimento digno e humano.

Faz-se necessário aos profissionais da área a apropriação dos grandes temas que perpassam as demandas trazidas por esse segmento social. Podemos citar, por exemplo, questões referentes à própria subsistência dos idosos, especialmente aqueles dos segmentos mais empobrecidos da sociedade, os quais através de suas aposentadorias e pensões se tornaram nos últimos anos figuras centrais na subsistência familiar, dadas as dificuldades de acesso ao trabalho dos adultos. Esse elemento tem se constituído num grande desafio para os idosos na atualidade que, além dos gastos com moradia, alimentação, medicação, se veem obrigados a se responsabilizar também com os cuidados com os adultos e crianças da família (seus filhos e netos).

Essa questão da importância da renda do idoso para a subsistência dos adultos das famílias tem sido inclusive o “pano de fundo” para a chamada violência patrimonial, que se constitui uma das violências sofridas pelo segmento, uma vez que o valor recebido com aposentadorias e pensões é apropriado por parentes, muitas vezes deixando o idoso numa situação de negligência.

Outro aspecto diz respeito ao próprio conhecimento do idoso sobre seus direitos, algo que os profissionais que atuam nos CRAS, CREAS, Centros de Convivência, podem oferecer grande contribuição, através de ações socioeducativas, palestras, orientações. Também se destaca a necessidade de valorização do idoso nessas ações. Como pontuado no decorrer do trabalho, vivemos em uma sociedade que supervaloriza a juventude, a beleza e o vigor. Assim, o processo de envelhecimento, além de trazer modificações físicas, sociais, pode também desencadear processos de sofrimento mental, pelo fato do idoso “ser” e “se sentir” excluído e desvalorizado pela sociedade. Dessa forma, é importante desenvolver na pessoa idosa potencialidades, favorecendo trocas e interação com outros idosos e com as novas gerações.

É de extrema importância o funcionamento de instituições que acolham a pessoa idosa e favoreçam sua integração social, visto que permite sua valorização, resgate da sua autoestima, e o desenvolvimento de habilidades e potencialidades. E, com o aumento previsto para esse grupo populacional, essa importância tende a crescer. Por isso, é importante socializar as boas práticas, aprimorar o atendimento e capacitar profissionais das várias áreas que atuam junto ao segmento do idoso, demonstrando seu comprometimento em fazer com que a pessoa idosa se sinta acolhida, cuidada, e importante perante a sociedade. E, de fato, as atividades desenvolvidas na instituição têm contribuído para o bem-estar dos idosos.

Apesar de inúmeros desafios como o preconceito, a violação de direitos, a exploração financeira, a negligência, dentre outros, a população idosa vem ganhando cada vez mais seu espaço na sociedade, o Estatuto do Idoso e a Política do Idoso são exemplos disso.

Concluimos o presente trabalho reafirmando a importância do estágio obrigatório para a formação profissional, uma vez que permite nossa aproximação com as possibilidades e os desafios do cotidiano profissional do assistente social. Dessa forma, esperamos que este artigo contribua com a socialização da discussão sobre o tema, cuja relevância é cada vez mais crescente na sociedade.

## REFERÊNCIAS

ALISSON, E. Brasil terá sexta maior população de idosos no mundo até 2025. Agência FAPESP. 2016. Disponível em: <https://agencia.fapesp.br/brasil-tera-sexta-maior-populacao-de-idosos-no-mundo-ate-2025/23513/>. Acesso em 25 abr. 2019.

ANDRADE, E. A.; PINTO, A. J. S.; ANDRADE, A. Estados de humor e estilo de vida de idosos ativos e sedentários. **Revista Brasileira de Prescrição e Fisiologia do Exercício**, São Paulo, v. 2, n. 7, p. 116, 2008. Disponível em: [www.ibpex.com.br / www.rbpex.com.br](http://www.ibpex.com.br / www.rbpex.com.br). Acesso em: 20 jun. 2017.

BRASIL. Conselho Federal de Serviço Social. **Resolução 533/2008**. Trata da supervisão direta do estágio em Serviço Social. Brasília: CFESS, 2008.

BRASIL. Lei Federal nº 10. 741, de 1º de outubro de 2003. Estabelece o Estatuto do Idoso. **Diário Oficial da União**, seção 1, 03/10/2003. Brasília: Senado Federal, 2003. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/10.741.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/10.741.htm). Acesso em: 21 jun. 2017.

BRASIL. Lei nº 11.788, de 26 de setembro de 2008. Legisla sobre Estágio de Estudantes. **Diário Oficial da União**, p. 3, 26/09/2008. Brasília: Senado Federal, 2008. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2008/lei/111788.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/lei/111788.htm). Acesso em: 21 jun. 2017.

BRASIL. **Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994**. Política Nacional do Idoso. Brasília: Senado Federal, 1994.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial da União**, nº 27833. Brasília: Senado Federal, 1996. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm). Acesso em: 21 jun. 2017.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. **Idoso – cidadão brasileiro**: informações sobre serviços e direitos. Brasília: Assessoria de Comunicação Social, 2008.

CACHIONI, M. Universidade da Terceira Idade: história e pesquisa. **Revista Temática Kairós Gerontologia**, São Paulo, n. 15, p. 7, p. 01-08, 2012.

CAMARANO, Ana Amélia. Envelhecimento da população brasileira: uma contribuição demográfica. **Texto Para Discussão**, Rio de Janeiro, nº 858, 2002. Disponível em: [http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2091/1/TD\\_858.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2091/1/TD_858.pdf). Acesso em 24 abr. 2022.

CENTRO Municipal de Convivência do Idoso. Nunes, Gilma Maior (coord.). **Histórico Sócio Assistencial do Dr. João Moura**. Campina Grande: 2017.

CFESS/ABEPSS. **Cartilha Estágio Supervisionado**: meia formação não garante um direito: estágio supervisionado nas Diretrizes Curriculares para os Cursos de Serviço Social. Conselho Federal de Serviço Social, [2008].

CORREIO da Paraíba. Reforma da Previdência chega ao Congresso Nacional; veja o texto, Caderno Economia. 20/02/2019. Disponível em: <https://portalcorreio.com.br/reforma-da-previdencia-chega-ao-congresso-nacional/>. Acesso em 3 jun. 2019.

FALEIROS, Vicente de Paula. Envelhecimento no Brasil do Século XXI: Transições e desafios. **Argumentum**. Vitória-ES. v. 6. n. 1, p. 6-21, 2014.

LEWGOY, Alzira Maria Baptista. O estágio supervisionado em serviço social: desafios e estratégias para a articulação entre formação e exercício profissional. **Temporalis**. Brasília, n. 25, Ano 13, p. 63-90, 2013.

LOBATO, A.T.G. Envelhecimento e políticas sociais: possibilidades de trabalho do assistente social na área da saúde do idoso. **Política de Saúde Hoje**: interfaces e desafios do trabalho de assistente sociais. Campinas: Papel Social, 2014.

MENDES, Márcia R.S.B.; BARBOSA, Josiane Lima; MANCUSSI, Ana Cristina. A situação social do idoso no Brasil: uma breve consideração. **Acta Paulista de Enfermagem**, v. 18, n. 4 p. 422-426, 2005.

OLIVEIRA, R. de C. da S. O processo histórico do Estatuto do Idoso e a inserção pedagógica na universidade aberta. **Revista HISTEDBR**. Campinas, n. 28, p. 278 –286, 2007.

PASCHOAL, S.M.P. **Violência doméstica contra a pessoa idosa: orientações gerais.** Coordenação de Desenvolvimento de Programas e Políticas de Saúde – CODEPPS. São Paulo: SMS, 2007.

PAULA, Delma Balbino de. **Universidade Aberta à Terceira Idade e o Espaço de Sociabilidade.** São Paulo: CCLAC/ECA-USP, 2009.

PEREIRA- PEREIRA, Potyara A. **Política de Assistência Social: avanços e retrocessos. CEAM.** N. 11. Brasília: CEAMN/UnB, 2002.

SCHNEIDER, R.H; IRIGARAY, T.Q. Envelhecimento na atualidade: aspectos cronológicos, biológicos, psicológicos e sociais. 2008. P. 588. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/estpsi/a/LTdtHbLvZPLZk8MtMNmZyb/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 14 jan. 2018

SIMÕES, Carlos. **Curso de Direito do Serviço Social.** 6. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

SOARES, N., POLTRONIERI, C. de F., COSTA, J. S. Repercussões do envelhecimento populacional para as políticas sociais. **Argumentum.** Vitória-ES, v. 6, n. 1. p. 133-152, 2014. Disponível em: <https://pdfs.semanticscholar.org>. Acesso em: 16 set. 2018

STRINGUETA, Graciele Puci. O compromisso ético político do serviço social e o idoso Universidade Aberta para terceira idade: o impacto da educação continuada na qualidade de vida dos idosos. Coordenação de Desenvolvimento de Programas e Políticas de Saúde. São Paulo: SMS, 2007.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Envelhecimento Ativo: uma política de saúde;** tradução Suzana Gontijo. Brasília: Organização PanAmericana de Saúde, 2005.

## AGRADECIMENTOS

Exclusivamente à Deus, por seu amor e sua graça infinita em minha vida, pois sem ela não sou nada, não posso nada. O Senhor é quem me dá força e me capacita para continuar, é quem me sustenta e me enche de fé nas horas que penso em parar, é quem me dá ânimo para jamais desistir.

Aos professores do Departamento de Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba por todo conhecimento transmitido ao longo da minha formação.

À Professora e Orientadora Patrícia Crispim pela compreensão, paciência e saber transmitido, durante o percurso final acadêmico.

À Coordenadora e Assistente Social Gilma Souto Maior Nunes, por sua atenção e dedicação durante todo o estágio. Aos familiares e amigos que sempre acreditaram em mim.